Lei nº 6855 de 22.05.91 S/Parecer
D.O.M nº 9647 de 28.06.91
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 27/11/00
Baltar Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 01/04/91

PROJETO DE LEI Nº 049/91

ASSUNTO: Disciplina o uso da "Bandeira Dois", nos táxis no Município de Fortaleza, na forma que indica.

VEREADOR Emanuel Teles

LEI Nº 6855 DE 22/05/91

DIOM Nº 9647 DE 28/06/91

ARQUIVO 15.08.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 068551991
Projeto: 00491991
Autor: EMANUEL TELES
Assunto: TRANSPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6855 DE 22 DE maio DE 1991.

Disciplina o uso da "Bandeira Dois", nos táxis de Fortaleza,na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado aos taxistas no Município de Fortaleza,a fazerem uso de "Bandeira Dois"nos seguintes casos:

§ 1º - Nos dias úteis de segunda a sexta-feira,das 20h às 6h do dia seguinte;

§ 2º - Aos sábados a partir das 13h,e nos domingos e feriados,ininterruptamente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM 22 DE maio DE 1.991.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

COMISSÕES CONJUNTAS DE _____
_____ E DE _____
DESIGNO O VEREADOR _____
_____ COMO RELATOR
EM: / / _____
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À Comissão de Legislação
Em 2/4/1991
Presidente

À Comissão de Transporte, Trânsito e Comunicações
Em 2/4/1991
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 049 /91

Disciplina o uso da "BANDEIRA DOIS", nos táxis no Município de Fortaleza, na forma que indica.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 25/04/1991
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizado aos taxistas no Município de Fortaleza, a fazerem uso da "BANDEIRA DOIS", nos seguintes casos:

§ 1º- Nos dias úteis de segunda a sexta-feira, das 20h às 6h do dia seguinte;

§ 2º- Aos sábados a partir das 13h, e nos domingos e feriados, initerruptamente.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 01 de Abril de 1991.

Vereador - Emanuel Teles

Aprovado em 2a. Discussão
Em 30/04/1991
Presidente

JUSTIFICATIVA

A propositura em tela, reveste-se de justeza, uma vez que o trabalho noturno confere ao assalariado um adicional de 50% isto a partir das 18h, bem como nos domingos e feriados.

No caso dos motoristas de táxi, o projeto visa assegurar um adicional de apenas 20%, o que não irá pesar significativamente para o usuário, uma vez que trará a alteração apenas no horário em vigor, ou seja das 22h para as 20h.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 01 de Abril de 1991.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 30/04/1991
Presidente

Vereador - Emanuel Teles

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 049/91.

APROVADO
EM 30/04/91
Presidente

Disciplina o uso da "Bandeira Dois", nos táxis de Fortaleza,na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado aos taxistas no Município de Fortaleza,a fazerem uso de "Bandeira Dois"nos seguintes casos:

§ 1º - nos dias úteis de segunda a sexta-feira,das 20h às 6h do dia seguinte;

§ 2º - aos sábados a partir das 13h,e nos domingos e feriados,ininterruptamente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,em 30 de abril de 1991.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 615 /91

Fortaleza, 03 de maio de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Disciplina o uso da "Bandeira Dois", nos táxis de Fortaleza, na forma que indica".

Atenciosamente,

Joaquim Azevedo

Vereador Joaquim Azevedo

Presidente em Exercício

Exmo. Sr.

Vereador José Maria Couto Bezerra

DD: Prefeito em Exercício

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Disciplina o uso da "Bandeira Dois", nos táxis de Fortaleza,na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado aos taxistas no Município de Fortaleza,a fazerem uso de "Bandeira Dois"nos seguintes casos:

§ 1º - Nos dias úteis de segunda a sexta-feira,das 20h às 6h do dia seguinte;

§ 2º - Aos sábados a partir das 13h,e nos domingos e feriados,ininterruptamente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1.991.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -